



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 – ASA SUL –
BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefone: 61-3327-3128

NORMATIVA 02/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a carga horária mínima para registro da atividade do Profissional Biomédico nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico, desmembrado pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO o Decreto nº 88.439/1983, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão do Biomédico, que somente é permitida ao portador de carteira de identidade profissional, expedida pelo respectivo Conselho Regional de Biomedicina da jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e IV do art. 10. da Lei nº 6.684/1979, que regulamentou a profissão do Biomédico;

CONSIDERANDO, o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e XXIV do art. 12. do Decreto nº 88.439/1983;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 971, de 03 de maio de 2006 e anexo, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS;

CONSIDERANDO a PORTARIA 849/17, que inclui novas práticas no escopo da PNPIC bem como a PORTARIA 702/18, que implementa mais recursos terapêuticos no rol de PICS do Ministério da Saúde;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 – ASA SUL –
BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefone: 61-3327-3128

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFBM, em Reunião Plenária nº 154, realizada no dia 3 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO publicação da Resolução CFBM n.º 327 em 05 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Para registro da atividade do Profissional Biomédico nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), a carga horária mínima deverá ser:

Acupuntura – 360 horas	Termalismo – Crenoterapia – 20 horas
Antroposofia – 360 horas	Imposição de mãos – 20 horas
Apiterapia – 180 horas	Meditação – 20 horas
Aromaterapia – 40 horas	Musicoterapia – 360 horas
Arterapia – 360 horas	Naturopatia – 360 horas
Ayurveda – 360 horas	Osteopatia – 1400 horas
Biodança – 40 horas	Ozonioterapia – 40 horas
Bioenergética – 40 horas	Quiropraxia – 360 horas
Constelação Familiar – 140 horas	Reflexologia – 40 horas
Cromoterapia – 80 horas	Reiki – 40 horas
Dança Circular – 40 horas	Shantala – 20 horas
Fitoterapia – 360 horas	Terapia Comunitária Integrativa – 240 horas
Geoterapia – 20 horas	Terapia de Florais – 180 horas
Hipnoterapia – 360 horas	Yoga – 40 horas
Homeopatia – 360 horas	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

**SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 - ASA SUL -
BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefone: 61-3327-3128**

Art. 2º Esta normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'SJC'.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do CFBM
CRBM-1-007